

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão	Município de Fernandes Tourinho – MG
Processo	Processo Licitatório nº 188/2026 – Pregão Eletrônico nº 15/2026
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Objeto	Aquisição de cestas básicas destinadas à concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária.
Quantidade estimada	500 (quinhentas) cestas básicas completas, cada uma composta por 22 subitens, conforme especificação constante do item 5 deste Estudo, distribuídas em cota principal de 375 unidades e cota reservada de 125 unidades para ME/EPP (art. 48, III, da LC nº 123/2006).
Valor unitário estimado	R\$ 361,35 por cesta básica
Valor total estimado	R\$ 180.675,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais)
Forma de contratação sugerida	Licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço por item (valor unitário da cesta básica completa), com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).
Fundamento legal	Lei nº 14.133/2021 (arts. 6º, XIII; 17; 18, § 1º; 23; 29; 33, I; 40; 82 a 86); Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 49); Lei nº 8.742/1993 (art. 22); Decreto nº 6.307/2007; Decreto Municipal nº 10/2024 (SRP); Decreto Municipal nº 16/2021, no que não conflitar com a Lei nº 14.133/2021.

Nota: este Estudo Técnico Preliminar constitui documento da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, e serve de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e do respectivo edital.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade do Município de Fernandes Tourinho – MG de dispor, de forma contínua e tempestiva, de cestas básicas destinadas à concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social, a fim de atender famílias e indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária.

Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias da política de Assistência Social, integradas às garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, previstas no art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentadas pelo Decreto nº 6.307/2007, destinadas ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, observados os critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e a regulamentação municipal.

O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, é a insegurança alimentar de famílias e indivíduos que, em razão de nascimento, morte, desastre, calamidade pública, desemprego, doença, migração ou outras contingências sociais, encontram-se momentaneamente impossibilitados de prover a própria subsistência alimentar. A ausência de estoque regular de cestas básicas compromete a resposta imediata do órgão gestor da Assistência Social, que é, por definição legal, provisão de caráter urgente e não postergável.

A contratação assegura, portanto, a continuidade e a regularidade da oferta do benefício, contribuindo para a proteção social básica, para a segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento das seguranças afiançadas pelo SUAS, especialmente a segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e deverá constar do Plano de Contratações Anual, caso este tenha sido elaborado pelo Município, conforme faculta o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que não impõe obrigatoriedade absoluta, mas condiciona a demonstração à efetiva existência do instrumento.

A despesa guarda conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes e correrá à conta da dotação do Fundo Municipal de Assistência Social – Ficha 608 – Dotação 02.08.01.08.244.0914.2132.3.3.90.32.00 – Fontes de recursos 1500, 1601 e 1665 –, devendo o setor contábil emitir a declaração de adequação orçamentária e financeira exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

A dotação orçamentária que suportará a despesa está indicada neste Estudo (Ficha 608, fontes 1500, 1601 e 1665). A declaração de adequação orçamentária e financeira (art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000) será emitida pelo setor contábil previamente à formalização de cada contratação decorrente da ata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução e ao atendimento da necessidade descrita no item 2 são os seguintes:

Natureza do requisito	Descrição
Requisitos de qualidade e especificação	Os gêneros alimentícios e os produtos de higiene e limpeza deverão atender integralmente às especificações do item 5, à legislação sanitária federal e às normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária, com rotulagem completa (identificação do fabricante, composição, informação nutricional, lote e prazo de validade). A proposta deverá indicar a marca e o fabricante de cada subitem, que vincularão o fornecimento, podendo o Agente de Contratação, havendo dúvida quanto à conformidade de algum produto, solicitar amostra, catálogo ou

Natureza do requisito	Descrição
Requisitos de validade	ficha técnica ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, como faculdade e não como exigência obrigatória.
	Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente não inferior ao indicado na especificação de cada subitem; para os subitens sem prazo específico, não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade indicado no rótulo, excetuado o produto in natura.
Requisitos sanitários	O licitante vencedor deverá comprovar alvará ou licença sanitária compatível com o objeto licitado, ou a dispensa de licenciamento na forma da legislação aplicável. O transporte deverá observar a RDC ANVISA nº 216/2004 e normas correlatas, em veículo higienizado e fechado, destinado a gêneros alimentícios, admitido apenas o transporte conjunto dos produtos de higiene e limpeza que integram a cesta, acondicionados de forma segregada, assegurada a cadeia de frio para a carne de ave congelada e a proteção dos hortifrúteis.
Requisitos de embalagem e montagem	As cestas deverão ser entregues montadas, com os subitens não perecíveis acondicionados em embalagem única, resistente, atóxica e adequada ao transporte manual pelo beneficiário, e com os produtos de higiene e limpeza segregados dos alimentos. A carne de ave congelada e a batata in natura serão entregues na mesma ordem de fornecimento, acondicionadas separadamente, integrando a cesta para fins de medição e pagamento. É vedada a entrega de cesta incompleta.
Requisitos de entrega	Entrega parcelada, conforme demanda, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ou em local por ela previamente indicado no Município de Fernandes Tourinho –

Natureza do requisito	Descrição
Requisitos de sustentabilidade	MG, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, sem custo adicional de frete.
	Preferência por embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental; observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e das diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas no art. 5º e no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.
Requisitos de habilitação	Habilitação jurídica (incluída a licença sanitária compatível com o objeto licitado, ou sua dispensa legal, com fundamento nos arts. 66 e 67, IV), fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira limitada à certidão negativa de falência, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigidas apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 63, II), dispensada a qualificação técnica em razão da natureza comum do objeto.
Requisitos de garantia e substituição	Os produtos entregues em desacordo com as especificações, avariados, com embalagem violada ou impróprios para consumo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município.

Não se identificam requisitos de manutenção, assistência técnica, capacitação ou transição contratual, em razão da natureza do objeto — fornecimento de bens de consumo comuns, de entrega imediata e sem continuidade tecnológica.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, § 1º, IV)

Estima-se a aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas, cada uma composta pelos 22 (vinte e dois) subitens e respectivos quantitativos descritos a seguir:

Tabela 1 – Composição da cesta básica e quantitativos

Nº	Item	Especificação técnica	Unidade	Qtd. por cesta	Qtd. total (500)
1	Açúcar cristal	AÇÚCAR CRISTAL: isento de matéria terrosa, isento de sujidade, parasitos e de detritos animais ou vegetais, contendo na rotulagem tipo e classificação, com validade superior a 6 (seis) meses, a contar da data da entrega, identificação e especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a legislação federal específica. Embalagem plástica transparente atóxica (pacote de 5 kg).	Pacote 5 kg	1	500
2	Arroz beneficiado	ARROZ POLIDO LONGO FINO, TIPO 1: apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento, com validade superior a 6 (seis) meses, a contar da data da entrega, identificação e especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá seguir	Pacote 5 kg	2	1.000



Nº	Item	Especificação técnica	Unidade	Qtd. por cesta	Qtd. total (500)
		as especificações de rotulagem de acordo com a legislação federal específica. Embalagem plástica atóxica (pacote de 5 kg).			
3	Biscoito salgado	BISCOITO, apresentação: quadrado; sabor: água e sal; classificação: salgado; características adicionais: sem recheio; embalagem com 360 gramas.	Pacote 360 g	1	500
4	Biscoito doce	BISCOITO, apresentação: redondo ou quadrado; sabor: coco ou leite; classificação: doce; características adicionais: sem recheio; aplicação: alimentação humana; validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data da entrega. Caixa contendo 1,500 kg.	Caixa 1,5 kg	1	500
5	Café em pó	CAFÉ EM PÓ: torrado e moído, com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc., com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6% p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5% p/p, cafeína	Pacote 500 g	3	1.500



Nº	Item	Especificação técnica	Unidade	Qtd. por cesta	Qtd. total (500)
		mínima de 0,7% p/p. Embalagem de 500 gramas.			
6	Carne de ave in natura	CARNE DE AVE IN NATURA: frango congelado, apresentação: inteiro; estado de conservação: congelado, com pele e osso. Produto inspecionado por serviço oficial de inspeção (SIF, SIE ou SIM), observada a área de comercialização autorizada pelo respectivo registro.	Unidade (mínimo 1,5 Kg)	1	500
7	Dentifrício	DENTIFRÍCIO: composição básica: creme dental com flúor ativo (1500 ppm); capacidade: 90 g; aplicação: higiene dental.	Unidade 90 g	1	500
8	Farinha de milho	FARINHA DE MILHO: amarela, produto obtido pela ligeira torração do milho, desgerminado ou não previamente macerado, socado e peneirado, deverá ser fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmida ou rançosa, com umidade máxima de 14% p/p, acidez máxima de 2% p/p e no mínimo 6% p/p de	Pacote 500 g	1	500



Nº	Item	Especificação técnica	Unidade	Qtd. por cesta	Qtd. total (500)
		proteína. Embalagem de 500 gramas.			
9	Fubá de milho	FUBÁ DE MILHO: produto obtido pela moagem do grão de milho, fabricado a partir de matérias-primas são e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderá estar úmido ou rançoso, com umidade máxima de 15% p/p, acidez máxima de 5% p/p e no mínimo 7% p/p de proteína, com rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, com validade superior a 6 (seis) meses a contar da data da entrega. Embalagem de 1 kg.	Pacote 1 kg	1	500
10	Legume in natura (batata inglesa)	BATATA INGLESA (IN NATURA): de primeira qualidade, fresca, inteira, firme, com grau de maturação adequado para consumo, apresentando coloração característica da variedade, casca íntegra, lisa e limpa. Os tubérculos deverão estar isentos de brotações, partes verdes, rachaduras, cortes, perfurações,	Quilograma	2	1.000



Nº	Item	Especificação técnica	Unidade	Qtd. por cesta	Qtd. total (500)
		deformações, amassados, podridão, umidade excessiva, manchas, mofo, danos causados por pragas, doenças ou quaisquer materiais estranhos que comprometam sua qualidade e conservação.			
11	Leguminosa (feijão carioca)	FEIJÃO CARIOCA TIPO I NOVO: teor máximo de impureza de 2%, constituído de grãos inteiros, sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, com validade superior a 6 (seis) meses a contar da data da entrega, identificação e especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a legislação federal específica. Embalagem plástica atóxica transparente de 1 kg.	Pacote 1 kg	4	2.000
12	Leite fluido	LEITE: esterilizado, integral, longa vida, inspecionado por serviço oficial de inspeção (SIF, SIE ou SIM), observada a área	Unidade 1 L	3	1.500



Nº	Item	Especificação técnica	Unidade	Qtd. por cesta	Qtd. total (500)
		de comercialização autorizada pelo respectivo registro. Composição mínima por litro: valor energético 550 kcal; carboidratos 40 g; proteínas 30 g; lipídios 30 g. Validade não inferior a 4 meses contados da data de entrega. Embalagem de 1 litro.			
13	Macarrão espaguete	MACARRÃO COM SÊMOLA TIPO ESPAGUETE: pacote de 500 g, cor amarela, produzido com farinha de trigo especial, massa com ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes, sujidades e parasitas, não fermentada ou rançosa. As massas, ao serem postas na água, não deverão turvá-la antes da cocção. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção, com validade superior a 6 (seis) meses a contar da data da entrega. Embalagem plástica	Pacote 500 g	2	1.000



Nº	Item	Especificação técnica	Unidade	Qtd. por cesta	Qtd. total (500)
		transparente atóxica de polipropileno.			
14	Macarrão parafuso	MACARRÃO CORTADO TIPO PARAFUSO 500 g: cor amarela, produzido com farinha de trigo especial, massa com ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes, sujidades e parasitas, não fermentada ou rançosa. As massas, ao serem postas na água, não deverão turvá-la antes da cocção. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção, com validade superior a 6 (seis) meses a contar da data da entrega. Embalagem plástica transparente atóxica de polipropileno.	Pacote 500 g	2	1.000
15	Margarina	MARGARINA CREMOSA COM SAL: subtipo cremosa; composição básica: mínimo de 80% de gordura; sabor: com sal; zero de gordura trans; com 80% de lipídios. Validade mínima de 6	Pote 500 g	1	500



Nº	Item	Especificação técnica	Unidade	Qtd. por cesta	Qtd. total (500)
		meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo 500 g.			
16	Extrato de tomate	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO: sem pele e sem sementes, sem adição de açúcar e sal. Sachê de 300 g.	Sachê 300 g	2	1.000
17	Óleo vegetal comestível	ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO: obtido de matéria-prima em bom estado sanitário, isento de substâncias estranhas à sua composição, com validade superior a 6 (seis) meses a contar da data da entrega, identificação e especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade. Embalagem plástica transparente atóxica em PET de 900 ml.	PET 900 ml	4	2.000
18	Papel higiênico	PAPEL HIGIÊNICO: pacote contendo 04 rolos, folha simples ou dupla, cor branca, picotado, uso pessoal.	Pacote 4 rolos	1	500
19	Sabão em barra	SABÃO EM BARRA: embalagem de sabão em barra neutro contendo 800 g, com 5 barras.	Pacote 800 g	1	500

Nº	Item	Especificação técnica	Unidade	Qtd. por cesta	Qtd. total (500)
20	Sabonete	SABONETE: sabonete em barra, uso pessoal, cada unidade com 85 gramas.	Unidade 85 g	2	1.000
21	Sal	SAL REFINADO IODADO: embalagem de 1 kg.	Pacote 1 kg	1	500
22	Tempero	TEMPERO: tipo completo sem pimenta; apresentação: pasta; aplicação: uso culinário; embalagem de 300 g.	Embalagem 300 g	1	500

Memória de cálculo do quantitativo

O quantitativo foi estimado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho com base na procura pelo benefício eventual na modalidade auxílio-alimentação observada nos atendimentos realizados no período de junho de 2025 a junho de 2026 e na execução da contratação anterior, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 12/2025, conforme segue:

- Contratação anterior: o Pregão Eletrônico nº 12/2025 contemplou 150 (cento e cinquenta) cestas básicas. Diante da insuficiência desse quantitativo, a Secretaria precisou limitar a liberação a uma média de 15 (quinze) cestas por mês e formar fila de espera para os demais requerentes.
- Demanda observada: segundo a equipe técnica da Secretaria, no período de junho de 2025 a junho de 2026 a procura mensal pelo benefício variou entre 20 (vinte) e 30 (trinta) cestas, o que corresponde a uma demanda anual de 240 (duzentas e quarenta) a 360 (trezentas e sessenta) cestas. Adota-se o limite superior como parâmetro, por se tratar de benefício de caráter urgente, cuja concessão não pode ser postergada.

c) Reserva técnica: ao limite superior de 360 cestas acrescem-se 140 (cento e quarenta) cestas, o que conduz ao total de 500 (quinhentas) cestas. A reserva equivale a cerca de 4,7 (quatro vírgula sete) meses da demanda mensal máxima observada ($140 \div 30$) e fundamenta-se nos seguintes elementos:

c.1) Experiência da contratação anterior: as 150 cestas do Pregão Eletrônico nº 12/2025 corresponderam a pouco mais de 40% (quarenta por cento) da demanda anual observada (150 de 360) e obrigaram a Secretaria a limitar as concessões a cerca de 15 cestas mensais, com formação de fila de espera, situação incompatível com a natureza do benefício eventual, que é de provisão imediata. A subestimação do quantitativo é, portanto, o risco concretamente verificado no Município, e a reserva destina-se a evitar a sua repetição.

c.2) Situações de emergência e calamidade pública: o art. 22 da Lei nº 8.742/1993 e o Decreto nº 6.307/2007 incluem expressamente as situações de desastre e de calamidade pública entre as que ensejam a concessão de benefício eventual. Tais eventos não são previsíveis quanto à data nem quanto ao número de famílias atingidas e, quando ocorrem, elevam de forma súbita e concentrada a procura, em especial no período chuvoso (outubro a março), em que a região do Vale do Rio Doce está sujeita a enchentes e deslizamentos.

c.3) Continuidade do atendimento: o saldo excedente à demanda ordinária assegura a continuidade das concessões no intervalo entre o esgotamento da demanda prevista e a conclusão de novo certame, evitando a interrupção do benefício verificada na contratação anterior.

c.4) Ausência de ônus para a Administração: por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o quantitativo registrado constitui limite máximo e mera expectativa de consumo, sem obrigação de aquisição (art. 83 da Lei nº 14.133/2021) e sem imobilização de recursos, pois somente serão empenhadas e pagas as cestas efetivamente solicitadas e recebidas. O dimensionamento com margem razoável não acarreta prejuízo ao erário, ao passo que o dimensionamento insuficiente compromete diretamente o atendimento das famílias e obriga a nova licitação do mesmo objeto no exercício.

Total: 500 (quinhentas) cestas, das quais 360 (72%) correspondem à demanda ordinária e 140 (28%) à reserva técnica.

A quantidade por item resulta da multiplicação da quantidade unitária prevista para cada cesta pelo total de 500 cestas, conforme demonstrado na coluna “Qtd. total (500)” da Tabela 1 e detalhado na Tabela 3.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite registrar o quantitativo máximo estimado sem obrigar a Administração a adquiri-lo (art. 83 da Lei nº 14.133/2021), com aquisições parceladas conforme a demanda efetivamente verificada. Evitam-se, assim, contratações sucessivas do mesmo objeto no exercício e o consequente fracionamento da despesa, sem prejuízo para a Administração, que somente pagará pelas cestas efetivamente solicitadas e recebidas.

A demanda acima descrita foi apurada pela equipe técnica da Secretaria a partir dos atendimentos realizados no período de junho de 2025 a junho de 2026 e da execução da contratação anterior, na qual a limitação das concessões e a formação de fila de espera evidenciaram a insuficiência do quantitativo então adquirido. A Secretaria manterá o registro mensal dos atendimentos e das concessões durante a vigência da ata, para o acompanhamento do consumo do saldo registrado e o aprimoramento das estimativas das contratações futuras.

Não se identificam interdependências com outras contratações do Município que recomendem agrupamento para obtenção de economia de escala, uma vez que os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar seguem regime, fonte de recursos e destinação diversos, sendo inadequada a sua fusão com o presente objeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V)

Foram analisadas as alternativas possíveis para o atendimento da necessidade descrita no item 2, a saber:

- Alternativa 1 – Aquisição de cestas básicas montadas, por meio de licitação: solução que transfere ao fornecedor a responsabilidade pela composição, pelo

acondicionamento e pela entrega do conjunto, reduzindo custos administrativos com montagem, armazenamento e controle individual de itens.

- Alternativa 2 – Aquisição isolada de cada gênero alimentício, com montagem das cestas pela própria Administração: exige estrutura física de almoxarifado com condições sanitárias adequadas, controle de validade item a item, mão de obra para montagem e maior risco de perdas, custos que o Município não dispõe de estrutura para absorver.
- Alternativa 3 – Concessão do benefício eventual em pecúnia ou por cartão alimentação: alternativa juridicamente possível quando prevista em lei municipal e regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mas que demanda alteração normativa local, contratação de instituição financeira ou administradora de cartões e estrutura de controle não disponível atualmente.
- Alternativa 4 – Recebimento por doação ou parcerias com entidades: solução de oferta incerta, quantitativo não previsível e composição heterogênea, inadequada para assegurar a regularidade e a padronização do benefício.

Sob a perspectiva técnica, a Alternativa 1 é a que melhor atende à necessidade, por assegurar padronização da composição da cesta, uniformidade no tratamento dos beneficiários, rastreabilidade da qualidade dos produtos e redução do risco de entrega incompleta.

Sob a perspectiva econômica, a Alternativa 1 dispensa investimentos em estrutura de armazenagem e em mão de obra para montagem, além de permitir a entrega parcelada conforme a demanda efetiva, evitando formação de estoque, perda por vencimento e imobilização antecipada de recursos.

Quanto às condições de mercado, verifica-se a existência de fornecedores aptos no Município de Fernandes Tourinho e em municípios da região, todos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, o que sinaliza ambiente competitivo suficiente e, ao mesmo tempo, recomenda ampla divulgação do certame para atrair licitantes de outras praças e ampliar a disputa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

7.1. Metodologia da pesquisa de preços

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação de orçamentos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido obtidas três propostas válidas, todas datadas de 28 de julho de 2026 e com prazo de validade de 90 (noventa) dias:

Nº	Razão social	CNPJ	Município	Valor da cesta
1	AV Merceria Ltda	23.313.554/0001-44	Engenheiro Caldas – MG	R\$ 362,21
2	Carlos Eugênio da Silva	20.073.158/0001-07	Engenheiro Caldas – MG	R\$ 363,59
3	Supermerceria Junior Ltda	03.326.305/0001-86	Fernandes Tourinho – MG	R\$ 358,15

Os orçamentos foram solicitados tomando por referência um lote de 36 (trinta e seis) cestas básicas. Os documentos apresentam, contudo, os preços de forma unitária por subitem (preço por pacote, unidade ou quilograma), que correspondem aos preços praticados pelos fornecedores na venda corrente desses produtos e não dependem da quantidade de cestas do pedido. Por essa razão, o cálculo foi realizado a partir dos preços unitários, aplicando-se a cada subitem a média aritmética das três cotações, método admitido pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (média, mediana ou menor dos valores obtidos), adotada subsidiariamente na ausência de disciplina específica sobre pesquisa de preços na regulamentação municipal. A cotação para lote reduzido, por não incorporar o ganho de escala da contratação de 500 cestas, conduz a valores conservadores, que funcionam como teto referencial: a redução decorrente do volume será capturada na disputa por lances e na negociação obrigatória com o primeiro colocado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), sem risco de a estimativa subdimensionar o preço e frustrar o certame.

Adotou-se a média aritmética, e não o menor preço, por representar parâmetro mais estável e menos suscetível a distorções pontuais de uma única cotação, sem prejuízo de que a disputa no certame conduza a valores inferiores. A escolha do método não distorce o resultado: pela mediana dos subitens, o valor da cesta seria de R\$ 361,62; pelo menor preço, de R\$ 358,15; e, pela média adotada, de R\$ 361,35, variação inferior a 1% (um por cento) entre os métodos.

Análise da dispersão e da independência das cotações. A diferença entre a maior e a menor cotação por cesta é de R\$ 5,44, equivalente a 1,52%. A reduzida dispersão é própria do objeto e do mercado pesquisado: os 22 subitens são gêneros de consumo corrente e produtos de higiene de ampla comercialização, cujos preços no varejo regional são balizados pelos mesmos distribuidores atacadistas que abastecem os estabelecimentos da região e por preços sugeridos de venda, o que naturalmente aproxima os valores praticados e explica a coincidência de preços, em alguns subitens, entre fornecedores sediados no mesmo município. O fato de o Orçamento 3 apresentar os menores valores é coerente com a circunstância de ser o único fornecedor sediado no próprio Município de Fernandes Tourinho, sem custo de deslocamento para as entregas parceladas, ao passo que os demais, sediados em Engenheiro Caldas, incorporam ao preço o frete até o local de entrega. Os preços foram livremente fixados por cada fornecedor, não cabendo à Administração interferir nos valores ofertados, e as diferenças observadas não indicam cotações inexequíveis nem excessivamente elevadas. Os três orçamentos foram emitidos por pessoas jurídicas distintas, com CNPJ, endereço e telefone próprios, e contêm data, carimbo e assinatura do emitente (Anexo II), não havendo nos documentos qualquer elemento que indique vínculo entre os fornecedores ou atuação coordenada na formação dos preços.

Justificativa da escolha dos fornecedores consultados (art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021). Os orçamentos foram solicitados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, que forneceu a especificação completa da cesta, a fornecedores estabelecidos no Município e na região – Supermercearia Junior Ltda, sediada em Fernandes Tourinho, e AV Mercearia Ltda e Carlos Eugênio da Silva, sediados em Engenheiro Caldas –, todos atuantes no comércio varejista de gêneros

alimentícios e enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. A escolha teve por finalidade apurar os preços efetivamente praticados no mercado regional, no qual se situam os potenciais licitantes, especialmente as ME/EPP destinatárias da cota reservada.

Justificativa da adoção da pesquisa direta como parâmetro da estimativa. A opção pela pesquisa direta junto ao comércio regional, em lugar de preços extraídos de bancos de preços ou de contratações de outros entes, decorre das características do objeto e da sua execução: (i) as entregas serão parceladas, em pequenos lotes, no próprio Município, de modo que o custo logístico de cada entrega integra o preço e somente é refletido com fidelidade por fornecedores que atuam na região; (ii) preços obtidos em outras regiões ou em contratações de grande volume refletem fretes, alíquotas e regimes de ICMS, estruturas de distribuição e escalas diversas, que não correspondem à realidade dos potenciais licitantes locais e regionais; (iii) a cesta inclui produtos perecíveis e in natura – carne de ave congelada e batata inglesa –, cujos preços variam sensivelmente conforme a praça e a época, de modo que registros de contratações de outros entes, referentes a datas, localidades e condições de entrega distintas, não constituem parâmetro seguro; e (iv) os preços praticados no comércio do Município e das cidades vizinhas são os que efetivamente balizarão as propostas dos licitantes com maior probabilidade de participação. Por essas razões, a pesquisa direta com fornecedores da região, realizada com a especificação exata do objeto, constitui o parâmetro mais aderente à realidade desta contratação, ficando registrada nos autos a justificativa para a não utilização, como base da estimativa, dos parâmetros dos incisos I e II do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Tais parâmetros não são desprezados: o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será utilizado como parâmetro de controle na fase de julgamento, para aferição da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas (item 7.4).

Documentação da pesquisa. Os orçamentos obtidos, com identificação do fornecedor, CNPJ, endereço, data, carimbo e assinatura, constam do Anexo II deste Estudo. Cada orçamento é dirigido nominalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, faz referência expressa ao orçamento por ela solicitado

e reproduz integralmente a especificação de cada subitem, o que demonstra que a cotação foi solicitada pela Administração com base na descrição exata do objeto e que os três fornecedores cotaram em condições idênticas.

7.2. Mapa comparativo de preços unitários

Tabela 2 – Mapa comparativo de preços unitários por item

Orçamento 1 – AV Mercearia Ltda | Orçamento 2 – Carlos Eugênio da Silva | Orçamento 3 – Supermercearia Junior Ltda.

Nº	Item	Unidade	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço médio
1	Açúcar cristal	Pacote 5 kg	R\$ 15,60	R\$ 15,10	R\$ 15,00	R\$ 15,23
2	Arroz beneficiado	Pacote 5 kg	R\$ 19,95	R\$ 19,99	R\$ 19,90	R\$ 19,95
3	Biscoito salgado	Pacote 360 g	R\$ 6,10	R\$ 6,10	R\$ 6,00	R\$ 6,07
4	Biscoito doce	Caixa 1,5 kg	R\$ 21,50	R\$ 21,50	R\$ 21,00	R\$ 21,33
5	Café em pó	Pacote 500 g	R\$ 24,60	R\$ 24,60	R\$ 24,50	R\$ 24,57
6	Carne de ave in natura	Unidade (mínimo de 1,5 Kg)	R\$ 25,29	R\$ 25,49	R\$ 25,00	R\$ 25,26
7	Dentifrício	Unidade 90 g	R\$ 5,20	R\$ 5,15	R\$ 5,00	R\$ 5,12
8	Farinha de milho	Pacote 500 g	R\$ 4,10	R\$ 4,20	R\$ 4,00	R\$ 4,10
9	Fubá de milho	Pacote 1 kg	R\$ 3,55	R\$ 3,60	R\$ 3,50	R\$ 3,55
10	Legume in natura (batata inglesa)	Quilograma	R\$ 6,10	R\$ 6,20	R\$ 6,00	R\$ 6,10
11	Leguminosa (feijão carioca)	Pacote 1 kg	R\$ 8,60	R\$ 8,59	R\$ 8,50	R\$ 8,56
12	Leite fluido	Unidade 1 L	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 6,95	R\$ 6,98

Nº	Item	Unidade	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço médio
13	Macarrão espaguete	Pacote 500 g	R\$ 3,79	R\$ 3,85	R\$ 3,75	R\$ 3,80
14	Macarrão parafuso	Pacote 500 g	R\$ 3,79	R\$ 3,85	R\$ 3,75	R\$ 3,80
15	Margarina	Pote 500 g	R\$ 9,55	R\$ 9,79	R\$ 9,50	R\$ 9,61
16	Extrato de tomate	Sachê 300 g	R\$ 3,60	R\$ 3,70	R\$ 3,50	R\$ 3,60
17	Óleo vegetal comestível	PET 900 ml	R\$ 8,55	R\$ 8,59	R\$ 8,50	R\$ 8,55
18	Papel higiênico	Pacote 4 rolos	R\$ 5,60	R\$ 5,70	R\$ 5,50	R\$ 5,60
19	Sabão em barra	Pacote 800 g	R\$ 14,85	R\$ 14,99	R\$ 14,80	R\$ 14,88
20	Sabonete	Unidade 85 g	R\$ 2,30	R\$ 2,40	R\$ 2,20	R\$ 2,30
21	Sal	Pacote 1 kg	R\$ 2,55	R\$ 2,60	R\$ 2,50	R\$ 2,55
22	Tempero	Embalagem 300 g	R\$ 5,89	R\$ 5,90	R\$ 5,80	R\$ 5,86
Valor unitário da cesta básica (soma dos itens x quantidades)			R\$ 362,21	R\$ 363,59	R\$ 358,15	R\$ 361,35

A diferença de R\$ 0,03 entre o valor da cesta apurado pela soma dos preços médios unitários (R\$ 361,35) e a média aritmética dos três valores globais propostos (R\$ 361,32) decorre exclusivamente do arredondamento dos preços médios unitários a duas casas decimais. Adota-se, para fins de estimativa, o valor de R\$ 361,35, por ser aquele que decorre diretamente dos preços unitários de referência.

7.3. Memória de cálculo do valor estimado

Tabela 3 – Memória de cálculo do valor estimado da contratação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº	Item	Preço médio unitário (A)	Qtd. por cesta (B)	Valor por cesta (A x B)	Qtd. total (C = B x 500)	Valor total (A x C)
1	Açúcar cristal	R\$ 15,23	1	R\$ 15,23	500	R\$ 7.615,00
2	Arroz beneficiado	R\$ 19,95	2	R\$ 39,90	1.000	R\$ 19.950,00
3	Biscoito salgado	R\$ 6,07	1	R\$ 6,07	500	R\$ 3.035,00
4	Biscoito doce	R\$ 21,33	1	R\$ 21,33	500	R\$ 10.665,00
5	Café em pó	R\$ 24,57	3	R\$ 73,71	1.500	R\$ 36.855,00
6	Carne de ave in natura	R\$ 25,26	1	R\$ 25,26	500	R\$ 12.630,00
7	Dentifrício	R\$ 5,12	1	R\$ 5,12	500	R\$ 2.560,00
8	Farinha de milho	R\$ 4,10	1	R\$ 4,10	500	R\$ 2.050,00
9	Fubá de milho	R\$ 3,55	1	R\$ 3,55	500	R\$ 1.775,00
10	Legume in natura (batata inglesa)	R\$ 6,10	2	R\$ 12,20	1.000	R\$ 6.100,00
11	Leguminosa (feijão carioca)	R\$ 8,56	4	R\$ 34,24	2.000	R\$ 17.120,00
12	Leite fluido	R\$ 6,98	3	R\$ 20,94	1.500	R\$ 10.470,00
13	Macarrão espaguete	R\$ 3,80	2	R\$ 7,60	1.000	R\$ 3.800,00
14	Macarrão parafuso	R\$ 3,80	2	R\$ 7,60	1.000	R\$ 3.800,00
15	Margarina	R\$ 9,61	1	R\$ 9,61	500	R\$ 4.805,00
16	Extrato de tomate	R\$ 3,60	2	R\$ 7,20	1.000	R\$ 3.600,00



Nº	Item	Preço médio unitário (A)	Qtd. por cesta (B)	Valor por cesta (A x B)	Qtd. total (C = B x 500)	Valor total (A x C)
17	Óleo vegetal comestível	R\$ 8,55	4	R\$ 34,20	2.000	R\$ 17.100,00
18	Papel higiênico	R\$ 5,60	1	R\$ 5,60	500	R\$ 2.800,00
19	Sabão em barra	R\$ 14,88	1	R\$ 14,88	500	R\$ 7.440,00
20	Sabonete	R\$ 2,30	2	R\$ 4,60	1.000	R\$ 2.300,00
21	Sal	R\$ 2,55	1	R\$ 2,55	500	R\$ 1.275,00
22	Tempero	R\$ 5,86	1	R\$ 5,86	500	R\$ 2.930,00
TOTAIS				R\$ 361,35	—	R\$ 180.675,00

Valor unitário estimado da cesta básica: R\$ 361,35.

Valor total estimado da contratação (500 cestas): R\$ 180.675,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

7.4. Análise crítica e suficiência da pesquisa de preços

A pesquisa de preços realizada mostra-se suficiente para a definição do valor estimado da contratação, pelas seguintes razões:

- O art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 admite que os parâmetros nele previstos sejam adotados de forma combinada ou não, sendo válida a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores (inciso IV), desde que justificada a escolha, o que se fez no item 7.1, e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da divulgação do edital.
- A pesquisa foi realizada subitem a subitem, com a especificação exata do objeto, junto ao comércio do Município e da região, mercado em que se situam os potenciais licitantes e no qual os custos de frete, de tributação e de entrega

parcelada refletem a realidade da execução contratual; preços de outras regiões ou de contratações de grande volume, pelas razões expostas no item 7.1, não constituiriam parâmetro mais fiel do valor da contratação.

- Os orçamentos foram elaborados para 36 cestas, ao passo que a contratação projetada envolve 500 cestas. A estimativa deve, portanto, ser tida como preço máximo referencial, cabendo à disputa por lances e à negociação obrigatória com o primeiro colocado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021) a captura do ganho de escala.
- Os orçamentos foram obtidos em 28 de julho de 2026 e atendem ao limite do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite orçamentos obtidos com até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, ou seja, até 28 de janeiro de 2027. O prazo de validade de 90 (noventa) dias indicado nos orçamentos, que se encerra em 26 de outubro de 2026, refere-se ao compromisso comercial dos fornecedores, e não à aptidão dos documentos como parâmetro de mercado; ainda assim, a Administração programa a divulgação do edital até essa data. Caso a divulgação não ocorra até 26 de outubro de 2026, os fornecedores serão consultados para confirmação ou atualização dos preços, e, em qualquer hipótese, a pesquisa será refeita se ultrapassado o limite legal de 6 (seis) meses.
- Na fase de julgamento, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, podendo realizar diligências e consultas complementares, inclusive ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para aferir a aceitabilidade e a exequibilidade das propostas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

A solução consiste na formalização de ata de registro de preços, decorrente de licitação na modalidade pregão eletrônico, para o eventual fornecimento parcelado de até 500 (quinhentas) cestas básicas montadas, compostas pelos 22 subitens especificados no item 5, entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ou em local por ela indicado, mediante ordem de fornecimento, conforme a demanda efetivamente verificada.

O ciclo de vida da solução compreende: (i) planejamento da contratação e elaboração dos instrumentos da fase preparatória; (ii) realização do certame e assinatura da ata

de registro de preços; (iii) emissão das ordens de fornecimento conforme a demanda de benefícios eventuais; (iv) recebimento provisório e definitivo dos produtos, com conferência de quantidade, integridade das embalagens, prazos de validade e condições sanitárias; (v) armazenamento temporário em condições adequadas; (vi) concessão do benefício ao usuário mediante avaliação técnica do assistente social e registro no prontuário; e (vii) prestação de contas e alimentação dos sistemas de informação do SUAS.

Quanto ao fluxo de concessão, o interessado procura a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho para solicitar o benefício; a solicitação é encaminhada ao assistente social, que avaliará os critérios de vulnerabilidade conforme a legislação específica e, uma vez classificado o solicitante como em situação de vulnerabilidade social, o benefício será concedido mediante entrega da cesta básica, com registro documental da concessão.

Não há exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica, dada a natureza do objeto. A garantia limita-se à obrigação de substituição de produtos entregues em desconformidade, nos termos do item 4.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

A regra geral do art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021 é o parcelamento do objeto, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme também orienta a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

No caso concreto, propõe-se a reunião dos 22 produtos em item único, correspondente à cesta básica completa, pelas seguintes razões técnicas e econômicas:

- A unidade de fornecimento que interessa à Administração não é o item isolado, mas a cesta básica montada; a adjudicação por produto permitiria que a Administração ficasse com itens disponíveis e outros não, inviabilizando a concessão do benefício, que pressupõe conjunto completo e padronizado.

- O parcelamento por produto resultaria em até 22 contratos ou compromissos de fornecimento distintos, com multiplicação dos custos administrativos de gestão, fiscalização, recebimento e pagamento, além de transferir ao Município a tarefa de montagem das cestas, para a qual não dispõe de estrutura física, sanitária e de pessoal.
- O agrupamento não restringe indevidamente a competitividade, pois todos os itens pertencem ao mesmo ramo de atividade — comércio varejista de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza —, sendo usualmente fornecidos por um mesmo estabelecimento, conforme demonstram os três orçamentos anexos, todos abrangendo a integralidade dos itens.

Registre-se que o parcelamento efetivamente adotado se dá em outra dimensão: a entrega será parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços, conforme a demanda, o que atende à finalidade econômica do dispositivo legal sem comprometer a integridade do objeto.

Participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Como o valor estimado do item (R\$ 180.675,00) supera o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, não incide a exclusividade integral. Tratando-se, porém, de bem de natureza divisível, aplica-se o art. 48, III, da mesma lei, com reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) – 125 cestas – para disputa exclusiva entre ME/EPP, permanecendo a cota principal de 375 cestas aberta à ampla participação. Não se verificam as hipóteses de afastamento do art. 49, uma vez que o levantamento de mercado (item 6) indica a existência de fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados local e regionalmente, e a divisão em cotas não compromete a padronização, pois ambas as cotas têm especificação idêntica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Economicidade decorrente da disputa em ambiente competitivo: a estimativa de R\$ 361,35 por cesta funciona como teto referencial, sendo razoável esperar

redução no certame em razão do ganho de escala, uma vez que os orçamentos foram formulados para lote de apenas 36 unidades.

- **Economicidade decorrente do Sistema de Registro de Preços:** a Administração não fica obrigada a adquirir a totalidade do quantitativo registrado (art. 83 da Lei nº 14.133/2021), pagando apenas pelo efetivamente demandado, o que evita imobilização orçamentária, formação de estoque e perdas por vencimento.
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** a entrega das cestas montadas dispensa o emprego de servidores da Secretaria em atividades de recebimento fracionado, conferência item a item e montagem, permitindo o redirecionamento da equipe às atividades técnicas de atendimento social.
- **Melhor aproveitamento dos recursos materiais:** dispensa-se a estrutura de almoxarifado dimensionada para grandes volumes e o controle individualizado de validade de 22 produtos distintos.
- **Redução do número de processos licitatórios:** uma única licitação com ata de vigência anual substitui contratações reiteradas ao longo do exercício, com ganho de eficiência administrativa e redução de custos processuais.
- **Resultado finalístico:** garantia de resposta tempestiva e padronizada às situações de vulnerabilidade temporária, com fortalecimento da segurança alimentar e da proteção social no Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)

Deverão ser adotadas, previamente à celebração da ata de registro de preços e do contrato dela decorrente, as seguintes providências:

- **Elaboração e aprovação do Termo de Referência,** com base neste Estudo Técnico Preliminar, e do respectivo edital, com prévia manifestação da assessoria jurídica (art. 53 da Lei nº 14.133/2021).
- **Atualização do mapa de gerenciamento de riscos constante do item 15 deste Estudo,** ao final da fase de seleção do fornecedor.
- **Emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira relativa à dotação indicada (Ficha 608, fontes 1500, 1601 e 1665).**

- Verificação da existência e da vigência de lei municipal e de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que disciplinem os benefícios eventuais, os critérios de concessão e os prazos, conforme exige o art. 22, § 1º, da Lei nº 8.742/1993.
- Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, com a respectiva substituição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Capacitação dos servidores designados quanto às rotinas de recebimento provisório e definitivo, conferência de rotulagem e prazos de validade, verificação das condições sanitárias de transporte e registro de ocorrências.
- Definição e adequação do local de armazenamento temporário das cestas, com condições de ventilação, higiene, proteção contra pragas e controle de temperatura para os itens perecíveis, inclusive a confirmação da disponibilidade de equipamento de congelamento para a carne de ave e de termômetro para a verificação da temperatura no recebimento, a ser registrada no termo de recebimento (modelo no Anexo II do Termo de Referência).
- Divulgação do aviso de licitação e dos atos do processo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

Não foram identificadas contratações interdependentes, assim entendidas aquelas cuja ausência inviabilize a execução do objeto ora estudado. O fornecimento das cestas básicas montadas, com entrega no local indicado pela Administração e com frete incluso, é autossuficiente.

Como contratações correlatas, registram-se, sem relação de dependência: (i) eventual aquisição de sacolas ou embalagens complementares para a distribuição, caso a Administração opte por reacondicionamento; e (ii) a manutenção da estrutura de armazenamento da Secretaria. Nenhuma delas condiciona a presente contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

O objeto não envolve consumo de energia elétrica, combustíveis ou outros recursos naturais em sua utilização, tampouco produtos perigosos ou controlados. Os impactos

ambientais identificados são de baixa magnitude e concentram-se na geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens primárias e secundárias dos produtos, bem como nas emissões associadas ao transporte.

Como medidas mitigadoras, deverão ser previstas no Termo de Referência:

- Preferência por embalagens recicláveis, retornáveis ou de menor impacto ambiental, vedado o uso de material não atóxico ou inadequado ao contato com alimentos.
- Vedação ao uso de embalagens ou invólucros desnecessários, com dimensionamento adequado ao volume dos produtos.
- Observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), inclusive quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à logística reversa, quando aplicável à categoria de produto.
- Preferência por fornecedores locais ou regionais, reduzindo a distância percorrida e, por consequência, as emissões associadas ao transporte, observada a impossibilidade de estabelecer preferência que restrinja a competitividade.
- Orientação aos beneficiários, no momento da entrega, quanto ao descarte adequado das embalagens, integrando a ação socioassistencial à educação ambiental.

As medidas propostas atendem às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas no art. 5º e no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANÁLISE DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

14.1. Modalidade e critério de julgamento

O objeto qualifica-se como bem comum, na definição do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Impõe-se, portanto, a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 29 da mesma lei, com critério de julgamento de menor preço por item (art. 33, I), aferido pelo valor unitário da cesta básica completa.

O valor total estimado de R\$ 180.675,00 supera o limite de R\$ 65.492,11 fixado para a dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e atualizado pelo Decreto federal nº 12.807/2025 para o exercício de 2026, razão pela qual é obrigatória a realização de licitação. Advirta-se que o fracionamento da despesa com o propósito de enquadramento artificial em hipótese de dispensa configura irregularidade, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Legalidade e conveniência do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços está expressamente previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e é juridicamente admissível para a presente contratação, que tem por objeto a aquisição de bens de consumo comuns, com entregas parceladas e demanda de difícil dimensionamento prévio.

A adoção do SRP mostra-se, ademais, tecnicamente recomendável, por se enquadrar nas hipóteses do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Municipal nº 10/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município:

- Necessidade de contratações frequentes: os benefícios eventuais são concedidos de forma reiterada ao longo do exercício, à medida que as situações de vulnerabilidade temporária se apresentam.
- Conveniência de entregas parceladas: o Município não dispõe de estrutura para armazenar simultaneamente 500 cestas básicas em condições sanitárias adequadas, e a aquisição integral acarretaria risco elevado de perda por vencimento, sobretudo quanto aos itens perecíveis.
- Impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado: o número de concessões depende de fatores contingenciais e imprevisíveis — desastres, calamidades, desemprego, doença, morte, migração —, o que inviabiliza a fixação antecipada e vinculante da quantidade.

Somem-se as vantagens de que a Administração não fica obrigada a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 19 do Decreto Municipal nº 10/2024) e de que a ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do 1º dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período desde que comprovada a vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº 10/2024). Registre-se que é

vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na ata (art. 21 do Decreto Municipal nº 10/2024), admitidas apenas as alterações dos contratos dela decorrentes nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Intenção de Registro de Preços e adesões

Sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho a única contratante, e por se tratar de Município de pequeno porte, sem outros órgãos ou entidades municipais com interesse no objeto, o procedimento de Intenção de Registro de Preços é dispensado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 10/2024. Admite-se a adesão à ata por órgãos e entidades da Administração Pública municipal de outros Municípios, na forma do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 (com a redação da Lei nº 14.770/2023) e dos arts. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 10/2024, observados os limites de 50% por aderente e do dobro do quantitativo registrado, na totalidade (art. 86, §§ 4º e 5º).

15. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (art. 18, X)

Em atendimento ao art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, identificam-se a seguir os riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, com as respectivas medidas de prevenção e de contingência e os responsáveis por sua adoção.

Critérios de avaliação: a probabilidade (P) e o impacto (I) são classificados como Baixo, Médio ou Alto. O nível de risco resulta da combinação de ambos: Alto, quando um dos fatores for Alto e o outro ao menos Médio; Baixo, quando ambos forem Baixos ou um for Baixo e o outro Médio; Médio, nos demais casos.

Tabela 4 – Mapa de gerenciamento de riscos



Nº	Risco (evento e consequência)	Avaliação	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
1	Licitação deserta ou fracassada, total ou em uma das cotas, por desinteresse do mercado ou por propostas acima do preço máximo, deixando a Secretaria sem cestas para concessão do benefício.	P: Médio I: Alto Nível: Alto	Preço estimado com base no mercado regional; ampla divulgação no PNCP, no Diário Oficial e em jornal; cota reservada deserta adjudicável ao vencedor da cota principal (TR, item 1.2).	Repetição do certame com revisão da estimativa; contratação direta nas hipóteses do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições do edital.	Agente de Contratação e Secretaria
2	Impugnação ou representação questionando a pesquisa de preços ou o quantitativo, com suspensão do certame.	P: Médio I: Médio Nível: Médio	Justificativa da escolha dos fornecedores e análise crítica da pesquisa (itens 7.1 e 7.4); memória de cálculo do quantitativo (item 5); negociação obrigatória com o primeiro colocado (art. 61).	Resposta fundamentada no prazo do art. 164; consulta complementar ao PNCP e a contratações similares; revisão do valor estimado, se necessário.	Agente de Contratação, Secretaria e Assessoria Jurídica



Nº	Risco (evento e consequência)	Avaliação	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
3	Proposta inexecutável ou planilha de composição com valores de subitens incompatíveis com o mercado, com risco de inexecução.	P: Médio I: Alto Nível: Alto	Exigência de planilha de composição com marca e preço de cada subitem (Anexo IV do Edital); critérios de aceitabilidade e de inexecutabilidade no Edital; diligências.	Desclassificação da proposta e convocação do licitante seguinte; aplicação de sanções em caso de recusa injustificada.	Agente de Contratação
4	Atraso ou não entrega das cestas pelo fornecedor, comprometendo o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade.	P: Médio I: Alto Nível: Alto	Prazo de entrega definido no TR; emissão das ordens de fornecimento com antecedência, mantendo pequeno estoque de segurança; acompanhamento pelo fiscal.	Notificação e aplicação de sanções; convocação do cadastro de reserva; cancelamento do registro do fornecedor inadimplente.	Gestor e Fiscal da ata
5	Entrega de cestas incompletas, de produtos fora da especificação,	P: Alto I: Médio Nível: Alto	Especificação detalhada de cada subitem; marcas vinculadas na	Rejeição e substituição no prazo do TR; recusa do pagamento da	Fiscal da ata



Nº	Risco (evento e consequência)	Avaliação	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
	de marca diversa da registrada ou com validade insuficiente.		ata; regras de validade (TR, item 4.2); conferência no recebimento provisório.	parcela; aplicação de sanções.	
6	Quebra da cadeia de frio da carne de ave congelada ou deterioração da batata in natura, com risco à saúde dos beneficiários e perda de produtos.	P: Médio I: Alto Nível: Alto	Transporte refrigerado e entrega dos perecíveis acondicionados separadamente; verificação da temperatura no recebimento; guarda em equipamento de congelamento; entrega ao beneficiário em curto prazo.	Rejeição dos produtos no recebimento; descarte registrado em termo; substituição às expensas do fornecedor.	Fiscal da ata e Secretaria
7	Armazenamento inadequado das cestas na Secretaria (umidade, pragas,	P: Médio I: Médio Nível: Médio	Pedidos parcelados conforme a demanda; estoque reduzido; uso do critério “primeiro que	Remanejamento imediato das cestas próximas do vencimento; descarte registrado em termo; apuração	Secretaria



Nº	Risco (evento e consequência)	Avaliação	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
	vencimento de produtos).		vence, primeiro que sai”; local limpo, seco e ventilado.	de responsabilidade.	
8	Elevação dos preços dos gêneros alimentícios durante a vigência da ata, com pedido de reequilíbrio ou de cancelamento do registro.	P: Médio I: Médio Nível: Médio	Data-base vinculada ao orçamento estimado; reajuste anual pelo IPCA; regras de alteração de preços do art. 23 do Decreto Municipal nº 10/2024 previstas na ata.	Negociação com o fornecedor; liberação do fornecedor sem sanção quando cabível; convocação do cadastro de reserva; nova licitação.	Gestor da ata
9	Insuficiência de dotação orçamentária no momento da emissão da ordem de fornecimento.	P: Baixo I: Alto Nível: Médio	Indicação prévia da dotação (Ficha 608, fontes 1500, 1601 e 1665); declaração de adequação orçamentária antes de cada contratação; emissão de ordens	Suspensão das ordens de fornecimento; remanejamento ou suplementação orçamentária.	Secretaria e Setor de Contabilidade



Nº	Risco (evento e consequência)	Avaliação	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
			compatíveis com o saldo.		
10	Demanda superior ao saldo registrado em razão de emergência ou calamidade pública.	P: Baixo I: Alto Nível: Médio	Reserva técnica incluída no quantitativo (item 5); acompanhamento mensal do consumo do saldo da ata.	Contratação emergencial nas hipóteses do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021; nova licitação.	Secretaria
11	Concessão do benefício sem observância dos critérios legais ou sem comprovação da entrega ao beneficiário.	P: Médio I: Médio Nível: Médio	Concessão conforme a regulamentação municipal dos benefícios eventuais, mediante avaliação técnica; termo de recebimento assinado pelo beneficiário; controle mensal das concessões.	Apuração pelo controle interno; correção dos procedimentos.	Secretaria e Controle Interno
12	Perda das condições de habilitação ou	P: Baixo I: Médio	Verificação da regularidade fiscal e trabalhista	Notificação para regularização; aplicação de	Gestor da ata e Setor Financeiro

Nº	Risco (evento e consequência)	Avaliação	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
	irregularidade fiscal e trabalhista do fornecedor durante a execução.	Nível: Baixo	antes de cada pagamento; obrigação contratual de manter as condições de habilitação.	sanções; cancelamento do registro e convocação do cadastro de reserva.	

O mapa de gerenciamento de riscos deverá ser atualizado ao final da fase de seleção do fornecedor e acompanhado durante toda a vigência da ata pelo gestor e pelo fiscal, que registrarão a ocorrência dos riscos e as medidas adotadas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação é viável técnica, econômica e juridicamente, e adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

A aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas montadas, pelo valor unitário estimado de R\$ 361,35 e valor total estimado de R\$ 180.675,00, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento de menor preço por item (valor unitário da cesta básica), com cota reservada para ME/EPP e adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução que melhor equaciona a necessidade da Administração, assegurando padronização do benefício, entrega parcelada conforme a demanda, economicidade e resposta tempestiva às situações de vulnerabilidade temporária.

A viabilidade fica condicionada à emissão da declaração de adequação orçamentária previamente a cada contratação e à observância da regulamentação municipal dos benefícios eventuais na concessão das cestas, bem como ao acompanhamento das medidas previstas no mapa de gerenciamento de riscos (item 15).

Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência e o encaminhamento dos autos à autoridade competente para aprovação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

17. ANEXOS

- Anexo I – Documento de identificação da demanda e composição da cesta básica, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.
- Anexo II – Orçamentos dos fornecedores consultados (AV Mercearia Ltda, Carlos Eugênio da Silva e Supermercearia Junior Ltda), datados de 28 de julho de 2026.

Fernandes Tourinho – MG, 08 de Setembro de 2026.

Sueli Vieira da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho